



## Despacho de Arquivamento 05474/2020-1

**Protocolo(s):** 11843/2020-9

**Assunto:** Requerimento / Solicitação

**Criação:** 05/11/2020 15:21

**Origem:** GAC - Carlos Ranna - Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

### Ao Núcleo de Controle de Documento,

Trata-se do expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº 11843/2020, por meio do qual o senhor José Carlos de Almeida, por intermédio de seu patrono, encaminha manifestações em relação ao Acórdão TC 864/2020 - Processo TC 5995/2018.

O protocolo foi enviado para análise da Área Técnica e retornou para este Gabinete instruído com a Manifestação Técnica 3035/2020:

#### 2 ANÁLISE TÉCNICA

Extrai-se da Petição Intercorrente 00822/2020-4 que o patrono do senhor José Carlos de Almeida almeja “[...] a regularização da cientificação do V. Acórdão, com a respectiva devolução do prazo de embargos”. Ademais, verifica-se que a referida “regularização da cientificação” diria respeito à necessidade de notificação do causídico.

Pois bem.

A Petição Intercorrente 00822/2020-4 faz referência ao Processo TC 5995/2018, alusivo a Recurso de Reconsideração anteriormente interposto pela parte, tendo nele sido expedido o Acórdão TC 00864/2020-Plenário que, rememore-se, negou provimento ao recurso, mantendo os termos do Acórdão TC 00266/2018-Primeira Câmara, que condenou o senhor José Carlos de Almeida ao ressarcimento do valor equivalente a 1.556,8240 VRTE, bem como ao pagamento de multa no importe de 1.000 VRTE.

Nesse passo, sem perder de vista que a pretensão veiculada diz respeito à “[...] regularização da cientificação [...]” do Acórdão TC 00864/2020-Plenário para fins de devolução do “[...] prazo de embargos [...]”, é relevante notar que **o presente requerimento foi protocolizado**, perante esta Corte de Contas, **na data de 09/09/2020**. Por sua vez, **a publicação do referido acórdão se deu em 15/09/2020**, eis que a sua notificação e a íntegra de seu teor foram disponibilizados na edição de 14/09/2020 do Diário Oficial de Contas.

Equivale dizer que o prazo de interposição do recurso de Embargos de Declaração, relativo ao Acórdão TC 00864/2020-Plenário, sequer havia começado a fluir quando foi apresentado o requerimento ora em análise, fato que, por si só, já seria suficiente para o seu indeferimento. De todo modo, tendo em vista que o ilustre causídico demonstra preocupação quanto à higidez das comunicações de atos processuais a advogados, convém esclarecer que a notificação do Acórdão TC 00864/2020-Plenário se deu de modo plenamente regular, em perfeita observância às normas regimentais, em especial àquela disposta no § 8º, do art. 359, do RITCEES, que estabelece a necessidade da comunicação de atos processuais ser também dirigida ao advogado da parte, desde que devidamente constituído nos autos:

**Art. 359.** A citação, a comunicação de diligência ou a notificação, observado o disposto neste Regimento, far-se-á:

**§ 8º Quando a parte for representada por advogado, a comunicação dos atos processuais, exceto a citação, deve ser dirigida ao representante legalmente constituído nos autos;**

Para que não parem dúvidas acerca de sua regularidade, reproduzimos, abaixo, **a notificação do Acórdão TC 00864/2020-Plenário, disponibilizada no Diário Oficial de Contas de 14/09/2020**, na qual se **evidencia a menção nominal ao Dr. Pablo de Andrade Rodrigues**.

**ACÓRDÃO 00864/2020-8 - PLENÁRIO**

**Processo:** 05995/2018-9

**Classificação:** Recurso de Reconsideração

**UG:** PMSJC - Prefeitura Municipal de São José do Calçado

**Relator:** Sebastião Carlos Ranna de Macedo

**Interessado:** Cidadão, LILIANA MARIA REZENDE BULLUS, LEONARDO DOS SANTOS SILVA, TANIA CECILIA CHARPINEL DINIZ, DOUGLAS MARCHIORI RODRIGUES, JOAO HILARIO LIEVORE DE BRANDAO, CASSYUS DE SOUZA SESSE, ROSANA FERREIRA DE MENDONCA OLIVEIRA, SUELI APARECIDA DALMALIN, ASSESSORIA E CONSULTORIA SESSE LTDA

**Recorrente:** JOSE CARLOS DE ALMEIDA

**Procuradores:** CASSYUS DE SOUZA SESSE (OAB: 27339-ES, OAB: 181139-RJ), HEVERTON DE OLIVEIRA BRANDAO JUNIOR (OAB: 20661-ES), JOSE CARLOS NASCIF AMM (OAB: 1356-ES), LUIZ BERNARD SARDENBERG MOULIN (OAB: 12365-ES), **PABLO DE ANDRADE RODRIGUES (OAB: 10300-ES)**, RODRIGO JOSE PINTO AMM (OAB: 10347-ES), SILVIA CRISTINA VELOSO (OAB: 19793-ES), VICTOR BELIZARIO COUTO (OAB: 12606-ES)

**Extrato:** Conhecer do presente recurso. Não acolher a preliminar de nulidade de notificação e parcelamento do débito. Negar provimento e manter os termos do acórdão TC- 00266/2018-9;4. Dar ciência. Arquivar (grifos e destaques nossos).

Portanto, tendo em vista a feitura de comunicação direcionada ao patrono do senhor José Carlos de Almeida, resulta clara a regularidade da notificação do Acórdão TC 00864/2020-Plenário, eis que em conformidade ao disposto no prefalado § 8º, do art. 359, do RITCEES. Sendo assim, não se verifica qualquer nulidade que esteja a macular a notificação do Acórdão TC 00864/2020-Plenário, restando infundada a pretensão de sua republicação ou “regularização” para propiciar a “devolução do prazo de embargos”, motivo pelo qual

**sugerimos o indeferimento do requerimento consubstanciado na Petição Intercorrente 00822/2020-4.**

### **3 CONCLUSÃO / PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

**3.1** Diante das razões fáticas e jurídicas expostas na presente Manifestação Técnica, **sugere-se o indeferimento do requerimento** apresentado pelo senhor José Carlos Almeida, **consubstanciado na Petição Intercorrente 00822/2020-4.**

**3.2** Sugere-se, outrossim, que o presente Protocolo seja arquivado após publicação da respectiva decisão de indeferimento a ser proferida pelo Exmo. Conselheiro Relator.

Ante o exposto, acolhendo proposta da Área Técnica, indefiro o pleito e encaminho o protocolo a esse Núcleo para que proceda o arquivamento do presente protocolo.

Determino a publicação destas informações no Diário Oficial de Contas para ciência da parte.

**SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**

*Conselheiro Relator*